



AGENDA

DA INDÚSTRIA

GAÚCHA

RECONSTRUÇÃO RS

FIERGS



AGENDA DA INDÚSTRIA GAÚCHA PARA A RECONSTRUÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Junho 2024

Sumário

• INTRODUÇÃO.....	8
• ESTUDO DOS IMPACTOS ECONÔMICOS	9
PAUTA MÍNIMA.....	19
1. ACESSO RÁPIDO E FÁCIL A CRÉDITO	19
2. INSTITUIR O PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA	19
3. ISENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS POR 36 MESES	20
4. AMPLIAÇÃO DO FUNDOPEM/RS E INTEGRAR/RS	20
5. DESTINAÇÃO IMEDIATA DE RECURSOS PARA REESTRUTURAÇÃO DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA DO RS	21
6. SUSPENSÃO DA COBRANÇA DA TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL (TCFA).....	21
7. PRORROGAR PRAZOS DE REGIMES ADUANEIROS	22
8. FLEXIBILIZAÇÃO DA ANTECIPAÇÃO DO VALE-PEDÁGIO OBRIGATÓRIO	22
PLEITOS FEDERAIS	23
• CRÉDITO E FINANCIAMENTO	23
9. AMPLIAÇÃO DE RECURSOS DA PEAC FGI.....	23
10. REDUÇÃO DO SPREAD.....	23
11. FACILITAR O ACESSO AO FINANCIAMENTO	23
12. ACESSO RÁPIDO E FÁCIL A CRÉDITO	23
13. CRÉDITO EMERGENCIAL.....	24
14. LINHA ESPECIAL PARA EMPRESAS DE MÉDIO E GRANDE PORTE.....	24
15. PRORROGAÇÃO DAS OPERAÇÕES COM RECURSO DO FGTS	24
16. PROGRAMA EMERGENCIAL DE SUPORTE A EMPREGOS (PESE).....	24
• RELAÇÕES DO TRABALHO	25
17. FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA POR PARTE DOS AUDITORES FISCAIS	25
18. INSTITUIR O PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA	25
19. IMPLANTAÇÃO DO TELETRABALHO	26
20. ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS	26
21. CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS	26
22. APROVEITAMENTO E A ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS	26
23. BANCO DE HORAS	27
24. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DOS RECOLHIMENTOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)	27
25. CESSÃO DE EMPREGADOS	27
• TRIBUTAÇÃO	28
26. RESGATE/RS - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO ECONÔMICA E SOCIAL DO RS.	28

27. ISENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS POR 36 MESES.....	28
28. CRIAÇÃO DE MODALIDADE ESPECIAL DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA: PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (PRADE-RS).....	28
29. ESTÍMULO, SEGURANÇA JURÍDICA E DEDUTIBILIDADE DAS DOAÇÕES.....	29
30. MEDIDAS FISCAIS PARA MICRO E PEQUENA EMPRESAS – SIMPLES NACIONAL.....	29
31. INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA DE PARCELAMENTO ESPECIAL.....	30
32. DESONERAÇÃO DE IPI PARA PRODUTOS DA LINHA BRANCA.....	30
33. AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL (PMLS).....	31
• INFRAESTRUTURA.....	33
34. DESTINAÇÃO IMEDIATA DE RECURSOS PARA REESTRUTURAÇÃO DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA DO RS.....	33
35. REDIRECIONAMENTO DE INVESTIMENTOS PARA REESTRUTURAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES NO RS.....	33
• MEIO AMBIENTE.....	34
36. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DAS LICENÇAS AMBIENTAIS E DOS PRAZOS PROCESSUAIS REFERENTES AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.....	34
37. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE CONDICIONANTES E DA VIGÊNCIA DE OUTORGAS DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS.....	34
38. SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS ADMINISTRATIVOS.....	34
39. SUSPENSÃO DA COBRANÇA DA TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL (TCFA).....	34
40. SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS JUNTO AO IPHAN.....	35
41. SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS JUNTO À FUNAI.....	35
• COMÉRCIO EXTERIOR.....	36
42. PRORROGAR PRAZOS DE REGIMES ADUANEIROS.....	36
43. PRIORIZAR ANÁLISE DE EX-TARIFÁRIOS PLEITEADOS POR EMPRESAS DO RS.....	36
44. IMPLEMENTAR MEDIDAS EMERGENCIAIS DE DESBUROCRATIZAÇÃO.....	36
45. AMPLIAR O PRAZO MÁXIMO PARA EMBARQUE DOS LPCOS APROVADOS.....	36
46. PRIORIZAR A INSPEÇÃO DE CARGAS IMPORTADAS COM BENS DE AJUDA HUMANITÁRIA, SUPRIMENTOS ESSENCIAIS E PRODUTOS PERECÍVEIS, COMO ALIMENTOS E MEDICAMENTOS.....	36
47. PROMOVER O RECONHECIMENTO TANTO FÍSICO COMO DIGITAL DE DOCUMENTOS E COMPROVANTES.....	37
48. PRORROGAR O PRAZO E/OU ESTABELECEER CARÊNCIA PARA PAGAMENTO DE FINANCIAMENTOS DIRECIONADOS AO COMÉRCIO EXTERIOR, COMO PROEX.....	37
49. ESTABELECEER MECANISMO DE FINANCIAMENTO EMERGENCIAL, CARÊNCIA E RENEGOCIAÇÃO VOLTADO AO CAPITAL DE GIRO QUE POSSIBILITE A RETOMADA DAS ATIVIDADES DAS EMPRESAS EXPORTADORAS AFETADAS POR DESASTRES NATURAIS.....	37
50. LIQUIDAR AS EXPORTAÇÕES FUTURAS NO DRAWBACK SUSPENSÃO.....	37
• REGULAÇÃO.....	38

51. FLEXIBILIZAÇÃO DA ANTECIPAÇÃO DO VALE-PEDÁGIO OBRIGATÓRIO	38
52. SUSPENSÃO DO TABELAMENTO DO FRETE	38
53. ISENÇÃO OU REMISSÃO DAS TAXAS DE FORO E DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS DA UNIÃO	39
• CONSTRUÇÃO CIVIL	40
54. REDUÇÃO DOS PREÇOS DOS INSUMOS ASFÁLTICOS.....	40
55. AUMENTAR O VALOR DE MOBILIZAÇÃO PARA CONSTRUTORAS	40
56. REDUÇÃO DE JUROS NO MCMV	40
57. DISPENSA DE APROVAÇÃO DE PROJETOS	40
58. FLEXIBILIZAÇÃO DA LIBERAÇÃO DE ÁREAS	40
59. FLEXIBILIZAÇÃO DE EXIGÊNCIAS DE ROTAS	40
60. FLEXIBILIZAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS PARA EQUIPAMENTOS DE USO COMUNITÁRIO ..	41
61. CONTEMPLAR MAIS CIDADES NO FAIXA 1	41
62. PRIORIDADE PARA EMPREENDIMENTOS COM TECNOLOGIAS INDUSTRIALIZADAS....	41
63. VIABILIZAR CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS	41
64. FLEXIBILIZAR AS REGRAS DO MCMV	41
PLEITOS ESTADUAIS.....	42
• CRÉDITO E FINANCIAMENTO	42
65. CRIAÇÃO DE LINHAS DE CRÉDITOS ESPECIAIS A JURO ZERO PARA CAPITAL DE GIRO, PAGAMENTO DE FOLHA E AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.....	42
• TRIBUTAÇÃO	43
66. RESGATE/RS - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO ECONÔMICA E SOCIAL DO RS:	43
A. ISENÇÃO NAS DOAÇÕES	43
B. REMISSÃO E ISENÇÃO DE ICMS NAS OPERAÇÕES INTERNAS, INTERESTADUAIS-DIFAL E IMPORTAÇÃO POR 36 MESES	43
C. CRÉDITO PRESUMIDO PARA COMPRAS DO ATIVO IMOBILIZADO	43
D. ALTERAÇÕES NO FUNDOPEM/RS	43
67. READEQUAÇÃO DO PROGRAMA PROEDI – Programa de Implantação de Distritos Industriais	45
68. AMPLIAÇÃO DO FUNDOPEM/RS E INTEGRAR/RS	45
69. INSTITUIÇÃO DA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA	46
70. ISENÇÃO DO ICMS PARA PRODUTOS DE LINHA BRANCA	47
• INFRAESTRUTURA.....	48
71. REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE BATIMETRIA VISANDO IDENTIFICAR A REAL EXTENSÃO DO ASSOREAMENTO DO LAGO GUAÍBA E DOS RIOS JACUÍ, TAQUARI, SINOS, CAÍ E GRAVATAÍ, E EXECUÇÃO DE DRAGAGENS DE DESASSOREAMENTO.....	48
72. APURAÇÃO DA ENERGIA PARA CLIENTES DO GRUPO A.....	48
• COMÉRCIO EXTERIOR	49

73. DISPENSA TEMPORÁRIA DA OBRIGATORIEDADE DE DESEMBARAÇO NO RS E UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS ESTADUAIS PARA DIFERIMENTO DO ICMS IMPORTAÇÃO.....49

• INTRODUÇÃO

Prezado Parlamentar,

Na esteira da tragédia climática que atingiu o Rio Grande do Sul no mês de maio deste ano de 2024, revelou-se o comprometimento econômico de importantes regiões, com grande densidade industrial, tais como a Serra e os Vales do Taquari e dos Sinos.

Não raro, em muitos locais, os prédios das fábricas sucumbiram; nas demais, a produção está seriamente afetada.

Esta situação irá ocasionar uma drástica redução na atividade econômica em nosso Estado e demandará um esforço muito grande para recuperarmos e mantermos os segmentos produtivos em atividade, mesmo que em regime precário, durante os próximos meses.

Por tudo isso, a FIERGS trabalhou de forma incessante na formulação de medidas urgentes para a recuperação do setor industrial, as quais estão alinhadas neste documento.

Esperamos o apoio e as gestões de cada parlamentar e de suas respectivas Bancadas para que se concretizem.

Afinal, todos temos pressa na recomposição da economia rio-grandense para que seja possível voltar a gerar o desenvolvimento social que tanto a nossa gente, mais do que nunca, está a almejar e merecer.

Gilberto Porcello Petry

Presidente da FIERGS

• ESTUDO DOS IMPACTOS ECONÔMICOS

ESTUDO PRELIMINAR DOS PROBLEMAS ECONÔMICOS DECORRENTES DA CATÁSTROFE CLIMÁTICA NO RIO GRANDE DO SUL

Principais indicadores econômicos dos municípios atingidos pelas enchentes no Rio Grande do Sul: Estado de Calamidade x Situação de Emergência

RESUMO

- Conforme Decreto Estadual 57.646, de 30 de maio de 2024, atualmente foram reconhecidos 95 municípios em Estado de Calamidade e 323 em Situação de Emergência. Nestes 418 municípios, estão sediadas 47 mil indústrias do RS, que empregam 813 mil pessoas.
- As regiões com o maior número de municípios em Estado de Calamidade foram Central (29), Vale do Taquari (26) e Vale dos Sinos (12).
- Apesar de representarem **apenas 19,1% dos municípios do Rio Grande do Sul**, as cidades em Estado de Calamidade possuem uma **alta representatividade econômica no Estado**, especialmente no setor industrial: 52,2% do VAB do RS, 59,0% do VAB industrial, 50,9% dos estabelecimentos industriais, 55,3% dos empregos industriais, 66,2% das exportações da indústria e 57,6% da arrecadação de ICMS com atividades industriais.
- Na Indústria de Transformação, **55,4% da massa salarial** dos segmentos está em municípios em **Estado de Calamidade**. Destaca-se que ramos com grande representatividade na massa de salários do RS estão nessas regiões: Alimentos (R\$ 193 milhões nos locais em Calamidade), Máquinas e equipamentos (R\$ 171 milhões), Produtos de metal (R\$ 132 milhões) e Veículos automotores (R\$ 127 milhões).
- As cidades em Estado de Calamidade concentram quase a totalidade da produção de Tabaco (99,9%) e de Farmoquímicos e farmacêuticos (93,1%) do Rio Grande do Sul.
- O Índice de Confiança do Empresário Industrial gaúcho (ICEI/RS), divulgado pela UEE/FIERGS, apresentou queda de 6,1 pontos em maio/2024. Índice de Expectativas das Empresas, componente do ICEI/RS que mede a expectativa para o próximo semestre, desabou 10,0 pontos, atingindo o menor valor desde maio de 2020, período da pandemia da Covid-19.

Desastres naturais causam a destruição da infraestrutura física e social, da rede de transporte, dos ativos e de outros elementos essenciais para o bem-estar da sociedade. Tais danos criam interrupções nas atividades econômicas, mudanças no comportamento de produção, de consumo e alterações nas decisões de investimento. Dentre os principais eventos catastróficos, as inundações súbitas decorrentes de chuvas intensas se destacam. No Brasil,

segundo informações do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD) do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, as tempestades são o tipo de desastre natural mais frequente¹.

Em especial, destaca-se a ocorrência das recentes inundações no Rio Grande do Sul, ocorridas nos meses de abril e maio, devido à sua magnitude. Após um episódio de tamanha relevância, uma série de questões surgem acerca dos efeitos econômicos sobre renda, consumo, investimento, emprego, contas públicas e comércio exterior. Avaliar esses efeitos não é uma tarefa fácil: os resultados a serem observados das variáveis de interesse não representarão o efeito total das inundações ocorridas, mas apenas os custos diretos destes eventos climáticos. Há uma série de danos indiretos provocados não pelo desastre em si, mas pelas suas consequências à infraestrutura, às cadeias produtivas, à saúde dos indivíduos etc. Ademais, efeitos sazonais, a heterogeneidade entre regiões e entre setores produtivos, bem como diferenças entre a magnitude da devastação nas localidades podem contaminar a análise. Além disso, existem defasagens nas divulgações de dados econômicos e sociais que impedem uma análise mais aprofundada do tema com a rapidez exigida pela urgência da devastação nas localidades.

Nesse parecer, discorre-se sobre os principais indicadores econômicos – atividade, quantidade de estabelecimentos industriais, arrecadação de ICMS e exportações – dos principais municípios e regiões atingidos pelas chuvas no RS. Optou-se pela inclusão dessas variáveis pois são as principais informações relevantes para a Indústria disponíveis que contemplam os municípios afetados pelo fenômeno meteorológico. Na medida em que novos dados forem publicados, estudos mais aprofundados sobre os efeitos econômicos e sociais poderão revelar novos insights sobre o tamanho do efeito da catástrofe ocorrida no estado.

Para melhor compreender os impactos das enchentes no Rio Grande do Sul, dividimos o estudo baseado na intensidade dos eventos em cada município. Utilizamos duas categorias principais: municípios em Estado de Calamidade Pública² e municípios em Situação de Emergência³. Inicialmente, todos os municípios que reportaram danos à Defesa Civil e a outros órgãos estaduais, devido às fortes chuvas que atingiram o Estado desde o final de abril, foram incluídos no Decreto Estadual nº 57.600, de 4 de maio de 2024, e considerados em Calamidade. No entanto, após uma análise mais detalhada da situação de cada município, os órgãos públicos constataram que alguns não necessitavam dessa classificação. Por meio do Decreto Estadual nº 57.614, de 13 de maio de 2024, o Governo reduziu o número de municípios classificados em Estado de

¹ Disponível em: <<https://s2id.mi.gov.br>>.

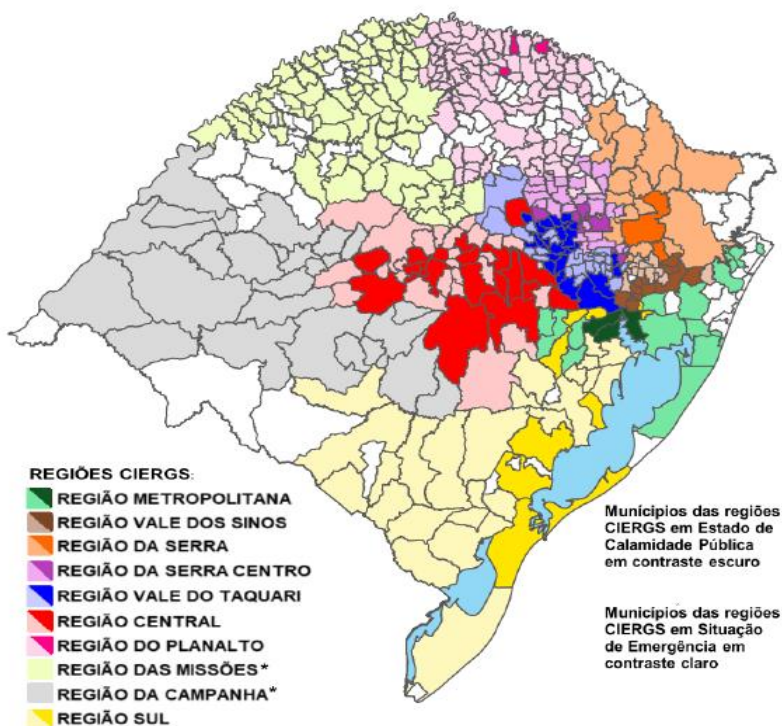
² De acordo com a definição contida no Decreto nº 10.593/2020, Estado de Calamidade Pública é definido como “situação anormal provocada por desastre que causa danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público do ente federativo atingido ou que demande a adoção de medidas administrativas excepcionais para resposta e recuperação”.

³ De acordo com a definição contida no Decreto nº 10.593/2020, Situação de Emergência é definida como “situação anormal provocada por desastre que causa danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do Poder Público do ente federativo atingido ou que demande a adoção de medidas administrativas excepcionais para resposta e recuperação”.

Calamidade Pública de 397 para 46 e adicionou 320 municípios como Situação de Emergência. Na sequência, por meio do Decreto Estadual nº 57.626, de 21 de maio de 2024, aumentou o número de municípios classificados em Estado de Calamidade Pública de 46 para 78 e subiu o número de municípios em Situação de Emergência de 320 para 340. Em 30 de maio, por meio do Decreto Estadual 57.646, o governo estadual modificou novamente o rol de municípios em Estado de Calamidade, aumentando para 95 o número de cidades no nível mais grave de classificação e reduzindo para 323 o número de municípios em Situação de Emergência. Isso significa que, enquanto esses municípios ainda reconhecem os impactos das chuvas, a severidade dos danos não justificava a classificação mais grave de Calamidade. Essa revisão visava garantir que os recursos fossem direcionados de maneira mais eficiente e adequada, priorizando as áreas que realmente necessitam de maior apoio para recuperação.

Adicionalmente, dividimos o estado em 10 regiões econômicas que melhor contemplam as peculiaridades produtivas da região: Metropolitana, Vale dos Sinos, Serra, Serra Centro, Vale do Taquari, Central, Planalto, Missões, Campanha e Sul. Abaixo, o mapa com as regiões trabalhadas e os respectivos municípios atingidos, divididos por Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública.

Municípios gaúchos em Estado de Calamidade Pública ou em Situação de Emergência



Fonte: Decreto Nº 57.646, de 30 de maio de 2024. Elaboração: UEE/FIERGS.

Nota: em branco, os municípios que não foram afetados pelas enchentes.

*Região das Missões não possui nenhum município em Estado de Calamidade Pública, somente em Situação de Emergência.

Municípios em estado de calamidade pública

Como se pode notar na tabela abaixo, as regiões com o maior número de municípios em Estado de Calamidade foram Central (29), Vale do Taquari (26), Vale dos Sinos (12), Serra Centro (9) e Metropolitana (8). Ali estão contidos os municípios de Lajeado, Montenegro, Santa Maria, Santa Cruz do Sul, Canoas, Novo Hamburgo e Porto Alegre. No tocante à população potencialmente atingida, a Região Metropolitana (1,9 milhão), Vale dos Sinos (1,3 milhão) e Central (788,9 mil) despontam como as potencialmente mais afetadas, muito em razão dos seus populosos municípios às margens de rios e de lagos. Abaixo, a tabela consolida as principais informações econômicas disponíveis.

Dados econômicos dos municípios do Rio Grande do Sul em Estado de Calamidade Pública, por região

Regiões*	Municípios em situação de emergência	População (2022 Em milhares)	VAB Total (2021 Em bilhões R\$)	VAB Indústria (2021 Em bilhões R\$)
Metropolitana	8	1.852,4	86,8	11,4
Vale dos Sinos	12	1.276,7	53,2	19,5
Serra	2	503,6	28,7	9,9
Serra Centro	9	199,8	9,8	3,8
Vale do Taquari	26	394,7	29,0	14,6
Central	29	788,9	30,8	6,3
Planalto	3	6,7	0,3	0,0
Missões	-	-	-	-
Campanha	1	10,6	0,4	0,0
Sul	5	589,1	23,2	5,9
Regiões Atingidas	95	5.622	262,1	71
Total RS	497	10.883,0	502,1	121,1
Prop. em relação ao RS (em %)	19,1	51,7	52,2	59,0

Regiões*	Número de Indústrias (2022 Em milhares)	Número de Empregos da Indústria (2022 Em milhares)	Exportações Ind. Transformação (2023 Em milhões US\$)	Arrecadação ICMS Indústria (2023 Em milhões R\$)
Metropolitana	5,5	91,9	2.644	2.129,2
Vale dos Sinos	6,8	132,0	1.296	4.738,6
Serra	4,0	79,8	730	2.046,3
Serra Centro	2,2	33,7	199	1.018,5
Vale do Taquari	2,8	64,3	1.889	1.660,8
Central	3,2	49,3	3.085	1.226,5
Planalto	0,0	0,1	0	2,1
Missões	-	-	-	-
Campanha	0,0	0,2	1	18,7
Sul	1,6	25,2	3.689	1.594,4
Regiões Atingidas	26,1	476,4	13.532	14.435
Total RS	51,2	861,9	20.457	25.054,8
Prop. em relação ao RS (em %)	50,9	55,3	66,2	57,6

Fonte: IBGE, RAIS/MTE, SECEX/MDIC, Receita Estadual RS.

*Considerado apenas os municípios atingidos conforme Decreto N° 57.646, de 30 de maio de 2024.

Em relação à atividade econômica, as regiões com municípios com maior Valor Adicionado Bruto (VAB)⁴ potencialmente afetado eram: Metropolitana (R\$ 86,8 bilhões), Vale dos Sinos (R\$ 53,2 bilhões), Central (R\$ 30,8 bilhões), Vale do Taquari (R\$ 29,0 bilhões) e Serra (R\$ 28,7 bilhões). Em relação ao VAB da Indústria, as regiões com maior atividade industrial potencialmente atingida eram: Vale dos Sinos (R\$ 19,5 bilhões), Vale do Taquari (R\$ 14,6 bilhões), Metropolitana (R\$ 11,4 bilhões) e Serra (R\$ 9,9 bilhões).

No tocante aos estabelecimentos industriais, as regiões com a maior quantidade de Indústrias no RS em municípios em Calamidade eram: Vale dos Sinos (6,8 mil), Metropolitana (5,5 mil) e Serra (4,0 mil). Quanto aos empregos na Indústria, as regiões com maior número de trabalhadores potencialmente afetados são: Vale dos Sinos (132,0 mil), Metropolitana (91,9 mil) e Serra (79,8 mil). Ainda, quanto às exportações da Indústria de Transformação em cidades potencialmente afetadas, as regiões Sul (US\$ 3,7 bilhões), Central (US\$ 3,1 bilhões) e Metropolitana (US\$ 2,6 bilhões) se destacam. Por fim, as regiões com maior impacto potencial sobre a arrecadação de ICMS em estabelecimentos industriais foram Vale dos Sinos (R\$ 4,7 bilhões), Metropolitana (R\$ 2,1 bilhões) e Serra (R\$ 2,0 bilhões),

Importante salientar que os 95 municípios (cerca de 19,1% do total do estado) atingidos de forma mais grave pela catástrofe, ainda que em número reduzido, são extremamente representativos em termos de economia e demografia. Nestes municípios, residem 5,6 milhões de gaúchos, de modo que 51,7% da população gaúcha foi atingida de maneira grave pelas cheias do mês de maio. Além disso, os municípios com Estado de Calamidade Pública decretada representam 52,2% do VAB do Rio Grande do Sul, 59,0% do VAB industrial, 50,9% dos estabelecimentos industriais, 55,3% dos empregos industriais, 66,2% das exportações da Indústria de Transformação e 57,6% da arrecadação de ICMS com atividades industriais. Esses números reforçam o tamanho e a importância dos municípios mais fortemente afetados pelas enchentes.

Quando consideramos apenas a Indústria de Transformação, mais de 55,4% da massa salarial dos segmentos estava contida em municípios em Estado de Calamidade decorrentes das enchentes de maio. A tabela abaixo consolida a massa salarial mensal industrial localizada em municípios em Estado de Calamidade Pública decretada, por segmento e região. Como se pode ver, os segmentos com maior massa salarial concentrada em municípios atingidos foram: Tabaco (99,9%), Farmoquímicos e farmacêuticos (93,1%), Fabricação de

⁴ O Valor Adicionado Bruto (VAB) é resultado da diferença entre o valor da produção e o consumo intermediário. É o valor que cada setor da economia (agropecuária, indústria e serviços) acresce ao valor final de tudo que foi produzido em uma região. O Produto Interno Bruto (PIB) é a soma dos VABs setoriais e dos impostos, e é a principal medida do tamanho total de uma economia.

Outros Equipamentos de Transporte (90,1%) e Derivados do petróleo e biocombustíveis (89,6%). Em termos absolutos, a região do Vale dos Sinos tem a maior massa salarial concentrada em regiões afetadas pelas enchentes (R\$ 394,3 milhões), seguida pela região Serra (R\$ 285,9 milhões) e pela região Metropolitana (R\$ 233,0 milhões).

É importante destacar que os setores com as maiores massas salariais no Rio Grande do Sul foram significativamente impactados pelas recentes enchentes. No setor de Alimentos, que é o segmento da Transformação com a maior massa salarial do estado, 44,2% do ramo, equivalente a cerca de R\$ 192,8 milhões, se situa em municípios afetados. Situação semelhante ocorre nos setores de Máquinas e Equipamentos e Produtos de Metal, que são o segundo e terceiro maiores em termos de massa salarial. Nestes setores, 52,4% (R\$ 171,3 milhões) e 44,8% (R\$ 131,6 milhões) das respectivas massas de salários estão em localidades em Estado de Calamidade.

Massa salarial mensal de trabalhadores de estabelecimentos industriais localizados em municípios em Estado de Calamidade, por segmento e região
(Em mil reais)

Regiões*	Metropolitana	Vale dos Sinos	Serra	Serra Centro	Vale do Taquari	Central	Planalto	Missões	Campanha	Sul	Total dos municípios em calamidade	Total da Indústria RS	% dos municípios em calamidade em relação ao total do RS
Tabaco	-	-	-	-	-	49.048	-	-	-	-	49.048	49.103	99,9
Farmoquímicos e farmacêuticos	6.273	119	411	-	-	-	-	-	-	34	6.837	7.347	93,1
Fabricação de Outros Equip. de Transporte	578	727	554	62	28	63	-	-	-	12.709	14.720	16.342	90,1
Derivados do petróleo e biocombustíveis	516	22.151	180	1.930	129	4	-	-	-	5.218	30.128	33.631	89,6
Químicos	16.276	18.615	2.964	1.035	43.011	741	11	-	-	14.391	97.045	116.670	83,2
Metalurgia	12.608	9.389	6.829	3.749	172	1.143	-	-	-	17	33.907	43.194	78,5
Produtos diversos	5.826	18.812	5.061	4.068	1.946	1.155	-	-	-	1.647	38.535	49.323	78,1
Manut. de Máquinas e Equipamentos	12.095	6.836	1.854	847	7.481	1.062	-	-	-	1.545	31.720	43.385	73,1
Equipamentos de Informática	13.218	13.324	3.264	57	621	2.064	-	-	-	741	33.290	46.782	71,2
Celulose e papel	18.103	9.935	2.886	1.919	1.135	586	-	-	-	-	34.364	49.404	69,6
Impressão e Reprodução de Gravações	4.111	2.575	2.053	858	912	698	-	-	1	206	11.415	16.475	69,3
Bebidas	8.282	5.694	965	13.448	5.747	2.865	-	-	90	137	37.230	56.867	65,7
Máquinas e Materiais elétricos	7.015	6.935	10.363	1.139	1.060	3.556	-	-	-	81	30.150	47.376	63,6
Têxteis	9.196	8.202	3.747	205	439	110	9	-	-	16	21.923	35.835	61,5
Borracha e Plástico	7.622	27.366	25.577	7.407	7.422	12.343	50	-	-	209	87.996	143.955	61,1
Vestuário e Acessórios	3.547	6.655	5.053	3.471	2.835	3.354	12	-	4	272	25.203	43.384	58,1
Máquinas e Equipamentos	25.327	60.600	43.750	16.604	12.785	11.109	-	-	22	1.150	171.347	327.079	52,4
Móveis	1.581	7.522	10.140	33.920	6.343	2.561	12	-	4	275	62.359	121.081	51,5
Veículos Automotores	16.801	5.027	101.307	867	1.857	583	-	-	-	120	126.563	248.056	51,0
Minerais não-metálicos	3.267	9.838	1.787	1.594	5.496	3.060	11	-	34	930	28.037	55.213	47,2
Couro e Calçados	1.232	89.739	190	1.896	12.622	9.249	-	-	23	70	115.020	249.563	46,1
Produtos de Metal	18.545	43.407	35.395	9.220	15.369	8.391	7	-	18	1.230	131.583	293.507	44,8
Alimentos	32.984	18.066	20.034	8.729	71.520	23.583	36	-	88	17.767	192.787	435.738	44,2
Madeira	8.005	2.736	1.724	1.505	4.385	2.431	51	-	23	3.178	24.039	59.441	40,4
TOTAL DA TRANSFORMAÇÃO	233.026	394.268	285.888	114.553	203.318	139.739	199	0	308	61.946	1.433.245	2.588.353	55,4

Fonte: RAIS 2022/MTE.

*Considerado apenas os municípios atingidos conforme o Decreto N° 57.646, de 30 de maio de 2024.

MUNICÍPIOS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Conforme apresentado na tabela abaixo, 65,0% dos municípios riograndenses estão em Situação de Emergência (323). Nestes municípios, residem 4,4 milhões de pessoas (40,0% da população gaúcha), pouco menos do que a população em municípios em Estado de Calamidade. Considerando que o número de municípios em Situação de Emergência é muito maior do que aqueles em Estado de Calamidade, a semelhança entre a proporção da população potencialmente afetada em ambos os níveis de gravidade do desastre reforça a importância das localidades que foram atingidas mais fortemente. Entre as regiões mais populosas e potencialmente mais afetadas em Situação de Emergência, destacam-se as Missões, com 803,5 mil habitantes, Planalto, com 799,6 mil, Metropolitana, com 631,1 mil.

Dados econômicos dos municípios do Rio Grande do Sul em Situação de Emergência, por região

Regiões*	Municípios em situação de emergência	População (2022 Em milhares)	VAB Total (2021 Em bilhões R\$)	VAB Indústria (2021 Em bilhões R\$)
Metropolitana	14	631,1	17,4	5,0
Vale dos Sinos	12	223,5	9,8	4,5
Serra	16	350,6	17,3	4,8
Serra Centro	26	161,0	9,8	4,1
Vale do Taquari	25	173,4	6,8	1,7
Central	17	141,0	7,5	0,4
Planalto	84	799,6	42,1	9,1
Missões	80	803,5	43,8	7,3
Campanha	24	592,3	24,6	2,3
Sul	25	480,6	20,3	4,2
Regiões Atingidas	323	4.357	199	43
Total RS	497	10.883,0	502,1	121,1
Prop. em relação ao RS (em %)	65,0	40,0	39,7	35,8

Regiões*	Número de Indústrias (2022 Em milhares)	Número de Empregos da Indústria (2022 Em milhares)	Exportações Ind. Transformação (2023 Em milhões US\$)	Arrecadação ICMS Indústria (2023 Em milhões R\$)
Metropolitana	1,9	36,8	578,4	943,8
Vale dos Sinos	1,9	48,7	462,5	514,0
Serra	2,6	40,4	329,1	1.453,1
Serra Centro	1,7	30,3	407,1	698,8
Vale do Taquari	1,3	21,4	161,4	391,7
Central	0,4	3,9	9,8	75,2
Planalto	5,1	74,4	2.745,7	2.985,0
Missões	3,7	51,0	1.474,5	1.662,6
Campanha	1,3	17,1	146,6	449,0
Sul	1,1	12,5	140,7	386,4
Regiões Atingidas	20,9	336,6	6.456	9.559
Total RS	51,2	861,9	20.457	25.055
Prop. em relação ao RS (em %)	40,9	39,1	31,6	38,2

Fonte: IBGE, RAIS/MTE, SECEX/MDIC, Receita Estadual RS.

*Considerado apenas os municípios atingidos conforme Decreto Nº 57.626, de 21 de maio de 2024.

Entre as regiões que possuem municípios em Situação de Emergência, destacam-se em atividade econômica, medida pelo Valor Adicionado Bruto (VAB), as seguintes: Missões, com R\$ 43,8 bilhões; Planalto, com R\$ 42,1 bilhões, Campanha, com R\$ 24,6 bilhões; e a região Sul, com R\$ 20,3 bilhões. Focando especificamente no VAB da Indústria, 35,8% desse total se concentra nas regiões afetadas, com os maiores valores encontrados em: Planalto (R\$ 9,1 bilhões), Missões (R\$ 7,3 bilhões), Metropolitana (R\$ 5,0 bilhões) e Serra (R\$ 4,8 bilhões)

As localidades ainda abrigam cerca de 21 mil indústrias, o que representa aproximadamente 40,9% do total do estado do Rio Grande do Sul. As regiões com o maior número de empreendimentos industriais potencialmente afetados incluem o Planalto, com 5,1 mil; Missões, com 3,7 mil; Serra, com 2,6 mil; Metropolitana, com 1,9 mil e Vale dos Sinos, com 1,9 mil. Em relação ao emprego industrial, as áreas mais impactadas são Planalto (74,4 mil), Missões (51,0) e Vale dos Sinos (48,7 mil). Em relação às exportações da Indústria de Transformação nos municípios potencialmente afetados, destacam-se as regiões do Planalto (US\$ 2,7 bilhões), Missões (US\$ 1,5 bilhão) e Metropolitana (US\$ 0,6 bilhão). Além disso, as regiões que mais podem impactar a arrecadação de ICMS em estabelecimentos industriais são Planalto, com R\$ 3,0 bilhões, Missões, com 1,7 bilhão e Serra, com R\$ 1,5 bilhão.

Na Indústria de Transformação, 40,6% da massa salarial está concentrada nos 323 municípios que se encontram em Situação de Emergência. A tabela abaixo consolida os dados de massa salarial mensal de localidades afetadas, por segmento e região. Observe que o ramo com maior potencial de impacto é o Produtos de metal, com quase 53,6% da massa salarial industrial localizada nesses locais. Em segundo lugar, está o ramo de Couro e Calçados, com 50,4%. Além disso, vale destacar o segmento de Madeira, onde pouco menos da metade da massa salarial do estado está nessas regiões que sofreram com as fortes chuvas.

Ao analisar os municípios impactados pelas recentes condições adversas, constata-se que uma parcela significativa da massa salarial de diversos segmentos industriais está concentrada nas regiões mais atingidas. Especificamente, 33,0% da massa salarial do setor de Couro e Calçados do Rio Grande do Sul está situada no Vale dos Sinos. Na Serra Centro, os Produtos de Metal também sofreram impactos consideráveis, com 35,8% da massa salarial do segmento presente nos municípios afetados dessa área. No setor de Veículos Automotores, a situação é igualmente preocupante, visto que quase 42,5% da massa salarial está distribuída entre os municípios afetados das regiões Metropolitana e Planalto.

As inundações no Rio Grande do Sul em maio de 2024 revelaram um impacto econômico significativo e abrangente nas regiões afetadas. Os dados destacam a importância de direcionar recursos de maneira eficiente para as áreas mais necessitadas, especialmente considerando a concentração significativa de atividades industriais e população nas regiões mais afetadas. Entretanto, é crucial ressaltar que os efeitos desse desastre natural ainda estão em curso. Com a continuidade das avaliações e a divulgação de novos dados,

será possível obter uma compreensão mais completa dos impactos e planejar estratégias de recuperação mais eficazes, assegurando que os esforços de reconstrução atendam às necessidades reais das comunidades atingidas.

Massa salarial mensal de trabalhadores de estabelecimentos industriais localizados em municípios em Situação de Emergência, por segmento e região (Em mil reais)

Regiões*	Metropolitana	Vale dos Sinos	Serra	Serra Centro	Vale do Taquari	Central	Planalto	Missões	Campanha	Sul	Toda dos municípios em calamidade	Toda da Indústria RS	% dos municípios em calamidade em relação ao total do RS
Produtos de Metal	12.012	6.713	15.258	105.104	1.087	167	11.927	3.731	650	825	157.455	293.507	53,6
Couro e Calçados	3.327	82.464	15.094	1.040	11.005	530	8.418	1.026	2.325	504	125.732	249.563	50,4
Madeira	2.204	874	5.845	12.348	1.273	578	1.881	1.890	273	1.922	29.086	59.441	48,9
Minerais não-metálicos	1.998	2.253	4.019	2.382	1.663	1.052	6.751	2.354	2.643	1.768	26.882	55.213	48,7
Veículos Automotres	50.059	309	12.810	649	59	155	55.297	1.033	80	69	120.518	248.056	48,6
Alimentos	10.087	8.852	14.385	20.537	15.573	2.443	63.911	36.380	22.389	10.935	205.291	435.738	47,1
Móveis	1.255	8.380	16.819	7.247	7.631	1.513	9.578	2.410	336	1.177	56.125	121.081	46,4
Máquinas e Equipamentos	7.615	2.377	8.308	5.476	1.379	118	49.376	60.019	196	594	135.466	327.079	41,4
Vestuário e Acessórios	807	1.324	5.126	1.951	1.140	287	4.260	1.445	243	193	16.776	43.384	38,7
Têxteis	3.532	2.087	5.873	232	141	6	455	360	41	173	12.900	35.635	36,2
Borracha e Plástico	10.898	4.026	9.630	7.385	3.449	61	13.657	2.057	192	538	51.892	143.955	36,0
Máquinas e Materiais elétricos	2.495	585	866	8.943	28	183	1.241	2.438	18	13	16.811	47.376	35,5
Bebidas	3.287	235	4.780	2.650	256	15	6.638	260	40	281	18.421	56.667	32,5
Equipamentos de Informática	11.885	117	143	62	2	-	644	665	85	-	13.383	46.782	28,6
Impressão e Reprodução de Gravações	219	588	735	439	88	14	1.468	510	199	185	4.446	16.475	27,0
Celulose e papel	3.418	1.609	4.602	1.170	181	-	1.881	213	7	5	13.086	49.404	26,5
Manut. de Máquinas e Equipamentos	1.864	259	463	839	309	164	2.857	1.928	647	676	10.127	43.385	23,3
Metalurgia	1.280	34	1.536	167	237	50	1.719	4.110	-	8	9.120	43.194	21,1
Produtos diversos	378	1.000	537	690	1.772	30	3.608	900	68	97	9.078	49.323	18,4
Derivados do petróleo e biocombustíveis	76	-	237	8	-	-	2.717	456	9	-	3.503	33.631	10,4
Químicos	1.919	3.874	1.090	637	354	3	1.225	2.828	84	26	12.040	116.670	10,3
Fabricação de Outros Equip. de Transporte	93	6	112	49	1.278	-	26	13	-	-	1.577	16.342	9,7
Farmacêuticos e Farmacêuticos	20	-	-	9	56	-	326	21	2	75	510	7.347	6,9
Tabaco	3	-	-	-	-	10	-	8	3	30	56	49.103	0,1
TOTAL DA TRANSFORMAÇÃO	130.612	127.745	128.068	180.014	48.941	7.376	249.838	127.055	30.530	20.074	1.050.252	2.588.353	40,6

Fonte: RAIS 2022/MTE.

*Considerado apenas os municípios atingidos conforme o Decreto Nº 57.646, de 30 de maio de 2024.

PRIMEIROS IMPACTOS DAS ENCHENTES NO SETOR INDÚSTRIAL GAÚCHO

O cenário de calamidade pública gerado pelas enchentes que devastaram grande parte do Rio Grande do Sul levou o Índice de Confiança do Empresário Industrial gaúcho (ICEI/RS) em maio à maior queda desde novembro de 2022 e ao menor nível desde junho de 2020: 44,4 pontos, 6,1 a menos que em abril (50,5 pontos). O ICEI/RS varia de zero a 100 pontos, abaixo dos 50 indica falta de confiança. Desde 2005, em 191 edições do ICEI/RS, essa foi a sétima redução mensal mais intensa, superada pela primeira onda da pandemia (-28,3 pontos em abril de 2020), pelo resultado das eleições de 2022 (-10,4 em novembro do mesmo ano), pela segunda onda da pandemia (-8,7 em março de 2021), pelo pior momento da crise histórica de 2014/2016 (-7,1 em fevereiro de 2015), pela crise financeira global (-6,3 em julho de 2008) e pela paralisação dos caminhoneiros (-6,2 em junho de 2018).

O ICEI/RS é composto por dois índices: o Índice de Condições Atuais, que é formado pela percepção dos empresários sobre a economia brasileira e sobre

a própria empresa em relação aos últimos seis meses, e o Índice de Expectativas, para o semestre seguinte. Na pesquisa atual, dado o âmbito regional da tragédia, os componentes que avaliam as empresas – condições atuais e, sobretudo expectativas – foram os mais atingidos, embora os relacionados à economia brasileira também tenham se deteriorado. Vale ressaltar ainda que os índices gerados especificamente para a economia gaúcha, que não entram no cálculo do ICEI/RS, também foram bem mais impactados que os da economia nacional.

O Índice de Condições Atuais recuou de 45,2 pontos em abril para 41,9 em maio. Abaixo de 50, o índice denota piora e a queda demonstra que a percepção negativa ficou mais forte e disseminada entre as empresas. O Índice de Condições da Economia Brasileira, que recuou de 39,4 para 38,5 pontos no período, registrou o menor patamar entre todos os índices de confiança, refletindo a grande diferença entre o percentual de empresários que perceberam piora (42,2%) e melhora (3,1%). As condições das empresas também se agravaram, com o índice baixando de 48,1 pontos em abril para 43,6 pontos em maio.

Já o Índice de Condições da Economia Gaúcha, que não é computado no índice agregado e, normalmente, pouco difere do análogo nacional, mostrou uma contração bem maior, de 6,3 pontos, e um nível bem menor, de 34,1 pontos em maio. Pouco mais da metade dos empresários (51,6%) percebem piora nas condições da economia regional em maio ante apenas 1,9% que vê melhora.

Apesar da deterioração generalizada na situação atual dos negócios, foram nas perspectivas dos empresários para os próximos seis meses que a tragédia climática mostrou as maiores consequências. O Índice de Expectativas recuou 7,5 pontos, de 53,2 em abril para 45,7 em maio, saindo da região de otimismo (acima de 50) para o terreno pessimista (abaixo de 50). O pessimismo em maio de 2024 é somente menor que o de maio de 2020 e que os patamares mais baixos da longa crise econômica de 2015/2016. O Índice de Expectativas da Economia Brasileira caiu de 44,2 para 41,6 pontos e, dado o caráter local dos problemas, o Índice de Expectativas da Economia Gaúcha recuou com muito mais força, de 43,6 para 33,7 pontos. Entre abril e maio, a parcela de empresários pessimistas com a economia brasileira aumentou de 32,2% para 34,8% (de 32,8% para 54,7% no caso da economia do RS) e o de otimistas diminuiu de 13,7% para 8,7% (de 12,0% para 8,1% no caso da economia gaúcha).

As expectativas com relação ao futuro das empresas, que até então sustentavam o otimismo e a confiança da indústria gaúcha, foram as mais impactadas. De fato, o Índice de Expectativas das Empresas desabou 10,0 pontos, de 57,7 para 47,7, menor valor desde maio de 2020, voltando ao campo pessimista pela primeira vez desde novembro de 2022.

PAUTA MÍNIMA

1. ACESSO RÁPIDO E FÁCIL A CRÉDITO

Acesso rápido e fácil a crédito, sem burocracia, com taxas subsidiadas a empresas de todos os portes, sem restrição de faturamento, dispensando a validade dos documentos obrigatórios (certidões, etc.), tanto para contratação de crédito, quanto para prorrogações, conforme medidas adotadas durante a pandemia da COVID – 19.

PLEITO: Emitir circular facilitando o acesso ao crédito, nos moldes acima apresentados.

2. INSTITUIR O PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA

Instituir o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, para ajudar o Rio Grande do Sul no enfrentamento das consequências da calamidade pública no âmbito das relações de trabalho, implementando as seguintes medidas:

I - Pagamento do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (BEm): o BEm será custeado com recursos da União, mediante disponibilidade orçamentária. O pagamento do benefício será realizado enquanto durar a redução da jornada de trabalho e do salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho.

II - Redução proporcional da jornada de trabalho e do salário: autorizar o empregador a reduzir, de forma proporcional, a jornada de trabalho e do salário de seus empregados, de forma setorial, departamental, parcial ou na totalidade dos postos de trabalho, observando alguns requisitos, nos seguintes percentuais: 25%, 50% e 70%;

III - Suspensão temporária do contrato de trabalho: autorizar o empregador a suspender temporariamente o contrato de trabalho de seus empregados, de forma setorial, departamental, parcial ou na totalidade dos postos de trabalho.

PLEITO: Regulamentar, por meio de ato do Ministério do Trabalho e Emprego, o artigo 24 e seguintes da Lei nº 14.437/2022, visando instituir o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (BEm), para o enfrentamento das consequências sociais e econômicas de estado de calamidade pública em âmbito nacional ou em âmbito estadual, distrital ou municipal.

3. ISENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS POR 36 MESES

Eventos climáticos severos, como suportado pelo Rio Grande do Sul, causam uma significativa redução da a capacidade contributiva das empresas atingidas fortemente pelas enchentes. Para que as indústrias gaúchas possam retomar as suas atividades, manter os postos de trabalho e eventualmente atingir um crescimento econômico, se faz necessário a concessão de isenção de impostos pelo período de 36 meses.

PLEITO: Instituição de isenção de tributos federais (IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, CPP, IPI, IOF, II, e tributos do Simples Nacional), estaduais (ICMS e ITCMD) e municipais (IPTU e ISSQN) pelo período de 36 meses.

4. AMPLIAÇÃO DO FUNDOPEM/RS E INTEGRAR/RS

O Fundo Operação Empresa do Estado do Rio Grande do Sul (Lei nº 15.642/2021, e alterações) é um instrumento de parceria, do Governo do Estado com a iniciativa privada, visando à promoção do desenvolvimento socioeconômico, integrado e sustentável do Rio Grande do Sul. O FUNDOPEM/RS não libera recursos financeiros para o empreendimento incentivado. Este empreendimento é apoiado por intermédio do financiamento parcial do ICMS incremental mensal devido gerado a partir da sua operação.

O Programa de Harmonização do Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Sul é um incentivo adicional ao FUNDOPEM/RS, como abatimento na forma de percentual, incidente sobre cada parcela a ser amortizada do financiamento, incluindo o valor principal e os respectivos encargos. Este percentual varia entre 10% e 90%.

O percentual de abatimento é determinado por empreendimento, considerando principalmente: (i) o município de localização do empreendimento; (ii) a geração de emprego e qualidade da massa salarial; (iii) o impacto ambiental.

Principal instrumento de atração de investimentos do Estado, o FUNDOPEM/RS agora terá um papel adicional, de manutenção das empresas no Estado, diante da catástrofe inimaginável causada pelas adversidades climáticas.

Primeiramente, sugerimos que todos os projetos em áreas afetadas por emergência ou calamidade pública recebam pontuação máxima automaticamente. Igualmente, será necessário ampliação do escopo do FUNDOPEM/RS para o financiamento abranger todo o ICMS devido e não somente o ICMS incremental, uma vez que as empresas tiveram as suas operações totalmente paradas/destruídas. Consideramos também essencial possibilitar que todas as aquisições realizadas após 24/05/2024 e antes da aprovação do projeto, sejam consideradas para fins do FUNDOPEM/RS.

Ainda, há a necessidade de readequação dos projetos FUNDOPEM/RS para empresas que já haviam sido atingidas pelas enchentes de setembro/2023, e criar condições especiais para estas empresas pelas adversidades climáticas.

Em relação ao INTEGRAR/RS, solicitamos que o abatimento na forma de percentual, incidente sobre cada parcela a ser amortizada do financiamento, incluindo o valor principal e os respectivos encargos seja de 100% para empresas que tenham tido suas estruturas físicas destruídas.

PLEITO: Ampliar o escopo do FUNDOPEM/RS possibilitando pontuação máxima, abrangência do financiamento para todo o ICMS gerado, e não somente o ICMS incremental; possibilidade de aquisições realizadas após 24/05/2024 e antes da aprovação do projeto; readequação dos projetos para empresas já atingidas pelas enchentes de setembro de 2023. Ampliar para 100% o desconto no Integrar/RS para empresas que tenham sido destruídas.

5. DESTINAÇÃO IMEDIATA DE RECURSOS PARA REESTRUTURAÇÃO DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA DO RS

Os danos em infraestrutura viária são um obstáculo determinante para a retomada econômica do Estado. Para além das milhares de indústrias que tiveram suas operações paralisadas por alagamentos, as dificuldades de acesso a suprimentos e de escoamento da produção são problemas que incidem de forma generalizada sobre a atividade produtiva gaúcha neste quadro de calamidade pública e de emergência.

O Governo do Estado prevê um dispêndio de cerca de R\$ 6 bilhões somente para recuperação e readequação das rodovias estaduais danificadas. O custo de readequação de importantes trechos federais, como a BR-116, a BR-290 e a BR-470, é estimado em cerca de R\$ 7 bilhões.

No pior momento desde o início das chuvas, foram 170 pontos de bloqueios de 79 rodovias em 97 municípios nas rodovias estaduais.

PLEITO: Disponibilização imediata de R\$ 7 bilhões, via mobilização entre Congresso Nacional e Poder Executivo, destinados à reconstrução e readequação das estradas e pontes atingidas. Edição de normas específicas.

6. SUSPENSÃO DA COBRANÇA DA TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL (TCFA).

Suspensão da cobrança da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA) – IBAMA - às indústrias do Rio Grande do Sul, no ano de 2024, no período em que prevalecer o estado de calamidade pública.

PLEITO: Regulamentar a suspensão da cobrança por meio de ato do Ministério do Meio Ambiente (MMA).

7. PRORROGAR PRAZOS DE REGIMES ADUANEIROS

Prorrogar o prazo de cumprimento de exportação, no âmbito dos regimes aduaneiros especiais de Drawback, Recof e Recof-Sped, referente a atos concessórios outorgados e solicitações que vencerão até dezembro de 2024.

PLEITO: Regularizar as prorrogações por meio de Medida Provisória.

8. FLEXIBILIZAÇÃO DA ANTECIPAÇÃO DO VALE-PEDÁGIO OBRIGATÓRIO

O vale-pedágio obrigatório, instituído pela Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001, estabelece que os embarcadores são responsáveis pelo pagamento antecipado do pedágio e fornecimento do respectivo comprovante ao transportador rodoviário. A obrigação foi criada sob o argumento de desonerar os caminhoneiros autônomos do pagamento do pedágio.

Contudo, a burocracia do sistema de vale-pedágio é incompatível com o atual cenário de calamidade pública decorrente das enchentes no Rio Grande do Sul. Essa incompatibilidade se deve à urgência na reconstrução, aos custos adicionais e à falta de flexibilidade necessária para mobilizar recursos e equipes de assistência de forma ágil. Em momentos de crise como esse, é fundamental priorizar o atendimento às necessidades básicas da população. A rigidez burocrática do vale-pedágio pode dificultar essa resposta eficaz e rápida.

PLEITO: Solicitamos flexibilizar a exigência do vale-pedágio, sendo permitido que possa ser adiantado por meio de pagamento via pix ou transferência bancária, por prazo indeterminado, enquanto perdurar o decreto de calamidade pública no Rio Grande do Sul.

PLEITOS FEDERAIS

• CRÉDITO E FINANCIAMENTO

9. AMPLIAÇÃO DE RECURSOS DA PEAC FGI

Ampliação do recurso e fundo garantidor da PEAC FGI, assim como aumento do teto para solicitação do crédito nessa modalidade

PLEITO: Formalizar o requerido por meio de emissão de circular correspondente.

10. REDUÇÃO DO SPREAD

Redução do *spread* nas linhas FINAME Materiais (retomada na compra de estoques), BNDES Máquinas e Serviços (renovação do chão fabril), BNDES Automático (crédito para reformas e construção) e BNDES Automático Emergencial (financiamento a capital de giro isolado, destinado à retomada da atividade econômica em municípios afetados por desastres naturais).

PLEITO: Emitir circular que autorize a redução do *spread*.

11. FACILITAR O ACESSO AO FINANCIAMENTO

Excluir o limite máximo de habitantes por município e a desburocratização de análise do BNDES, equiparando o processo de análise ao BNDES Crédito Pequenas e Médias Empresas.

PLEITO: Proceder à emissão de uma circular que conceda o ora requerido.

12. ACESSO RÁPIDO E FÁCIL A CRÉDITO

Acesso rápido e fácil a crédito, sem burocracia, com taxas subsidiadas a empresas de todos os portes, sem restrição de faturamento, dispensando a validade dos documentos obrigatórios (certidões, etc.), tanto para contratação de crédito quanto para prorrogações, conforme medidas adotadas durante a pandemia de COVID – 19.

PLEITO: Emitir circular facilitando o acesso ao crédito, nos moldes acima apresentados.

13. CRÉDITO EMERGENCIAL

Criação de linhas de créditos especiais a juro zero para capital de giro, pagamento de folha e aquisição de máquinas e equipamentos.

PLEITO: Publicar uma circular oficial para conceder a aprovação requerida.

14. LINHA ESPECIAL PARA EMPRESAS DE MÉDIO E GRANDE PORTE

Ampliação do Programa já existente ou a criação de uma linha especial para as empresas de médio a grande porte do Rio Grande do Sul.

PLEITO: Proceder à emissão de uma circular que conceda o ora requerido.

15. PRORROGAÇÃO DAS OPERAÇÕES COM RECURSO DO FGTS

Prorrogação das operações oriundas do recurso do FGTS, no âmbito do programa FGTS Saúde.

O programa FGTS Saúde tem como objetivo conceder financiamento exclusivamente às entidades hospitalares filantrópicas e instituições que atuam no campo para pessoas com deficiência, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do SUS.

PLEITO: Diante da relevância dessas entidades na prestação de serviços de saúde à população, especialmente em momentos desafiadores como o atual, é fundamental garantir a continuidade do suporte financeiro por meio do programa FGTS Saúde. Portanto, solicitamos a prorrogação deste recurso, visando assegurar a sustentabilidade financeira das entidades beneficiárias e a continuidade dos serviços essenciais prestados à comunidade.

16. PROGRAMA EMERGENCIAL DE SUPORTE A EMPREGOS (PESE)

Retomada do Programa Emergencial de Suporte a Empregos (PESE), uma iniciativa que visa prover recursos destinados ao financiamento das folhas de pagamento e à quitação de verbas trabalhistas, voltada especificamente para empresas de pequeno e médio porte.

PLEITO: Este programa desempenha um papel crucial na mitigação dos impactos econômicos decorrentes de situações emergenciais, como a atual enchente no estado do Rio Grande do Sul. Sua reativação é de suma importância para garantir a estabilidade financeira e a continuidade das atividades dessas empresas.

• **RELAÇÕES DO TRABALHO**

17. FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA POR PARTE DOS AUDITORES FISCAIS

Durante o período de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, sugere-se que a atuação dos Auditores Fiscais do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego seja realizada de maneira orientadora.

PLEITO: Editar norma prevendo a atuação de forma pedagógica/orientadora em relação às irregularidades porventura verificadas. Antes da lavratura da autuação, os auditores fiscais devem orientar as empresas sobre como sanar os erros, com ressalva para regularidades graves, que devem ser especificadas na norma.

18. INSTITUIR O PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA

Instituir o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, para ajudar o Rio Grande do Sul no enfrentamento das consequências da calamidade pública no âmbito das relações de trabalho, implementando as seguintes medidas:

I - Pagamento do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (BEm). O BEm será custeado com recursos da União, mediante disponibilidade orçamentária e o pagamento do benefício será realizado enquanto durar a redução da jornada de trabalho e do salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho.

II - Redução proporcional da jornada de trabalho e do salário. Autorizar o empregador a reduzir, de forma proporcional, a jornada de trabalho e do salário de seus empregados, de forma setorial, departamental, parcial ou na totalidade dos postos de trabalho, observando alguns requisitos, nos seguintes percentuais: 25%, 50% e 70%;

III - Suspensão temporária do contrato de trabalho. Autorizar o empregador a suspender temporariamente o contrato de trabalho de seus empregados, de forma setorial, departamental, parcial ou na totalidade dos postos de trabalho;

PLEITO: Regulamentar, por meio de ato do Ministério do Trabalho e Emprego, o artigo 24 e seguintes da Lei nº 14.437/2022, visando instituir o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, para o enfrentamento das consequências sociais e econômicas de estado de calamidade pública em âmbito nacional ou em âmbito estadual, distrital ou municipal.

19. IMPLANTAÇÃO DO TELETRABALHO

Permitir que o empregador, a seu critério, durante o prazo previsto no ato do Ministério do Trabalho e Emprego, altere o regime de trabalho presencial para teletrabalho ou trabalho remoto, além de determinar o retorno ao regime de trabalho presencial, independentemente da existência de acordos individuais ou coletivos, dispensado o registro prévio da alteração no contrato individual de trabalho.

PLEITO: Regulamentar, por meio de ato do Ministério do Trabalho e Emprego, o artigo 2º da Lei nº 14.437/2022.

20. ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS

Possibilitar que o empregador informe ao empregado, durante o prazo previsto no ato do Ministério do Trabalho e Emprego, sobre a antecipação de suas férias com antecedência de, no mínimo, 48 horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo empregado.

PLEITO: Regulamentar, por meio de ato do Ministério do Trabalho e Emprego, o artigo 2º da Lei nº 14.437/2022.

21. CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS

Autorizar o empregador, a seu critério, durante o prazo previsto no ato do Ministério do Trabalho e Emprego, a conceder férias coletivas a todos os empregados ou a setores da empresa. A medida deve ser notificada ao conjunto de empregados afetados, por escrito ou por meio eletrônico, com antecedência de, no mínimo, 48 horas, hipótese em que não se aplicam o limite máximo de períodos anuais e o limite mínimo de dias corridos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, permitida a concessão por prazo superior a 30 dias.

PLEITO: Regulamentar, por meio de ato do Ministério do Trabalho e Emprego, o artigo 2º da Lei nº 14.437/2022.

22. APROVEITAMENTO E A ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS

Permitir que os empregadores, durante o prazo previsto no ato do Ministério do Trabalho e Emprego, antecipem o gozo de feriados federais, estaduais, distritais e municipais, incluídos os religiosos, desde que sejam notificados, por escrito ou por meio eletrônico, com antecedência de, no mínimo, 48 horas, com a indicação expressa dos feriados aproveitados.

PLEITO: Regulamentar, por meio de ato do Ministério do Trabalho e Emprego, o artigo 2º da Lei nº 14.437/2022.

23. BANCO DE HORAS

Passa a autorizar a interrupção das atividades pelo empregador e a constituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, em favor do empregador ou do empregado, estabelecido por meio de acordo individual ou coletivo escrito, para a compensação no prazo de até 18 meses, contado da data de encerramento do período estabelecido no ato do Ministério do Trabalho e Emprego.

PLEITO: Regulamentar, por meio de ato do Ministério do Trabalho e Emprego, o artigo 2º da Lei nº 14.437/2022.

24. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DOS RECOLHIMENTOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)

Suspender a exigibilidade dos recolhimentos do FGTS de até quatro competências, relativos aos estabelecimentos dos empregadores situados em municípios alcançados por estado de calamidade pública e **também em situação de emergência**. Ademais, o depósito das competências suspensas poderá ser realizado de forma parcelada, sem a incidência da atualização, da multa e dos encargos previstos.

PLEITO: Alterar a Portaria nº 729/2024, ampliando o rol de municípios contemplados com a suspensão da exigibilidade dos recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

25. CESSÃO DE EMPREGADOS

Autorizar o empregador que esteja impossibilitado de exercer atividade em sua empresa a ceder seus empregados a outro empregador a fim de evitar dispensa imotivada ou acúmulo de saldo em banco de horas.

PLEITO: Regulamentar, por meio de ato do Ministério do Trabalho e Emprego, a referida autorização de cessão, com a responsabilidade acidentária do tomador.

• TRIBUTAÇÃO

Dada a gravidade e seriedade dos estragos, que no momento ainda são imensuráveis, serão necessárias medidas tributárias extraordinárias, além das prorrogações já concedidas pelo Governo Federal, para a recuperação das indústrias atingidas.

26. RESGATE/RS - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO ECONÔMICA E SOCIAL DO RS.

O Programa consiste em um pacote de projetos legislativos que contemplam as três esferas federais e é apoiado pela Fecomércio, Farsul, Federasul e OAB/RS. Seu objetivo é estabelecer desonerações para compensar as pessoas jurídicas localizadas nos municípios abrangidos pelo estado de calamidade ou emergência pública e instituir transação tributária para renegociação de dívidas tributárias e não tributárias para as empresas afetadas pelas enchentes.

PLEITO: Encaminhamento de projetos de lei para concessão de desoneração de tributos federais por 36 meses; dedutibilidade de doações até 31/12/2026 para empresas do lucro real, com dedução de 20% do lucro operacional da base de cálculo da CSLL e IRPJ; criação de programa de transação tributária específico para o RS com desconto de 70% e parcelamento em 145 meses; e Programa de depreciação acelerada.

27. ISENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS POR 36 MESES

Eventos climáticos severos, como suportado pelo Rio Grande do Sul, causam uma significativa redução da capacidade contributiva das empresas atingidas fortemente pelas enchentes. Para que as indústrias gaúchas possam retomar as suas atividades, manter os postos de trabalho e eventualmente atingir um crescimento econômico, se faz necessário a concessão de isenção de impostos pelo período de 36 meses.

PLEITO: Instituição de isenção de tributos federais pelo período de 36 meses, por meio de edição de lei ordinária.

28. CRIAÇÃO DE MODALIDADE ESPECIAL DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA: PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (PRADE-RS)

O Prade-RS autoriza o Poder Executivo a disponibilizar modalidades de renegociação de dívidas tributárias e não tributárias, incluídas aquelas para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), nos termos e nas condições previstas na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020. Parágrafo único. Aplicam-se às transações celebradas no âmbito do Prade-RS o desconto de até 70% sobre o valor total da dívida e o prazo máximo para sua quitação de até 145 meses, na

forma prevista no art. 11 da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, respeitado o disposto no § 11 do art. 195 da Constituição Federal.

PLEITO: Criação de modalidade de transação tributária que permita desconto de 70% sobre o valor da dívida e parcelamento em até 145 meses para empresas atingidas pelas adversidades climáticas.

29. ESTÍMULO, SEGURANÇA JURÍDICA E DEDUTIBILIDADE DAS DOAÇÕES

Diante do cenário de total devastação de residências e empresas, são necessárias medidas para que as doações realizadas para reconstrução das vidas de famílias não sejam taxadas.

Somente a conta SOS Rio Grande do Sul, administrada pelo Governo do Estado, até o início de maio já havia recebido mais de R\$ 38 milhões de reais, por meio de transferências realizadas tanto por pessoas físicas quanto jurídicas. Os recursos serão totalmente direcionados para o apoio humanitário às comunidades afetadas pelas cheias.

Desta forma, a fim de estimular mais doações, de uma forma que garanta segurança jurídica aos doadores e donatários, os valores, bens e direitos recebidos por pessoa física, empregados ou não, até o limite de R\$ 80 mil, transferidos por pessoa jurídica, deverão ser caracterizados como doação, não configurando: vínculo empregatício; contraprestação de serviços; vantagem para o doador; salário-de-contribuição.

Ainda, até 31 de dezembro de 2026, as doações efetuadas às entidades sem fins lucrativos envolvidas no socorro e acolhimento de vítimas do estado de calamidade ocorridos no território gaúcho, empresas do lucro real deverão poder deduzir os valores doados a entidades sem fins lucrativos, com redução de até 20% do lucro operacional da base de cálculo da CSLL e IRPJ. Ainda, sugere-se que as doações não sejam consideradas como renda dos beneficiários.

PLEITO: Garantir a dedutibilidade de doações para empresas do lucro real até 31 de dezembro de 2026.

30. MEDIDAS FISCAIS PARA MICRO E PEQUENA EMPRESAS – SIMPLES NACIONAL

O Simples Nacional é um regime conjunto de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos destinado a microempresas e empresas de pequeno porte, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, e consiste no pagamento unificado dos seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica (CPP).

A opção pelo Simples Nacional traz diversos benefícios para micro e pequenas indústrias, como a redução da inadimplência, facilidade para garantir a conformidade com a legislação e regularização, preferência em licitações, isenções de algumas obrigações, entre outros.

Considerando que o Simples Nacional é a principal porta de entrada das empresas brasileiras tanto na criação quanto na formalização, são necessárias medidas específicas para auxiliar na retomada de pequenas empresas atingidas pelas enchentes, por meio de alíquota zero (isenção) pelo período de 36 meses, abrangendo todos os tributos abrangidos pelo Simples Nacional (IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, IPI, CPP, ICMS e ISSQN).

PLEITO: Concessão de isenção dos tributos apurados no regime Simples Nacional pelo período de 36 meses. Criação de modalidade de transação para o Simples Nacional, com desconto de até 70% sobre o valor total da dívida e prazo máximo de até 145 parcelas mensais. Ambas medidas necessitam de edição de lei complementar.

31. INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA DE PARCELAMENTO ESPECIAL

A postergação do pagamento dos tributos federais já concedida acarretará pagamento em dobro dos tributos postergados e dos tributos correntes, de forma que gravidade da situação atual requer um programa de parcelamento para promover a regularização dos créditos do Estado, especialmente dos impostos postergados.

PLEITO: Instituição de programa de parcelamento especial em 120 meses, sem incidência de juros e multas.

32. DESONERAÇÃO DE IPI PARA PRODUTOS DA LINHA BRANCA

A desoneração de IPI dos produtos de linha branca (refrigeradores, freezers verticais e horizontais, condicionadores de ar, lavadoras de louças, lavadoras de roupa, secadoras, fornos de microondas), é uma forma não somente de auxiliar as famílias e empresas afetadas com destruição parcial ou total de suas residências, mas também auxiliará como estímulo à retomada do crescimento da economia gaúcha.

Atualmente tramita no Senado Federal o Projeto de Lei nº 4731/23, já aprovado na Câmara dos Deputados que concede isenção do do Imposto Sobre Produto Industrializados (IPI) alguns imóveis e eletrodomésticos da linha branca comprados por residentes em áreas atingidas por desastres naturais ou eventos climáticos extremos.

O texto aprovado é um substitutivo do deputado Lucas Redecker (PSDB-RS) para o Projeto de Lei 4731/23, das deputadas Maria do Rosário (PT-RS) e Gleisi Hoffmann (PT-PR). Serão contemplados fogões de cozinha, refrigeradores,

máquinas de lavar roupa, tanquinhos, cadeiras, sofás, mesas e armários, contanto que fabricados no território nacional.

Poderão usufruir da isenção as pessoas físicas e os microempreendedores individuais (MEIs) residentes ou com domicílio fiscal em municípios cuja calamidade pública ou situação de emergência tenham sido reconhecidos pelo Executivo Federal.

Para obter a concessão do benefício, o interessado deverá comprovar que residia ou tinha domicílio fiscal na localidade do desastre e que a edificação foi diretamente atingida.

O texto limita o uso da isenção a uma única vez por um membro de cada uma das famílias atingidas e para um produto, segundo regulamento da Receita Federal.

Ao contrário de outras iniciativas, o desconto do tributo valerá para todas as situações de emergência e de calamidade pública reconhecidas pelo Executivo federal, não se restringindo àquelas referendadas pelo Congresso Nacional para fins de flexibilização fiscal e orçamentária, como no caso do Rio Grande do Sul.

PLEITO: Aprovar o PL nº 4731/23 que conceder isenção de IPI para produtos de linha branca.

33. AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL (PMLS)

O Programa Mais Leite Saudável - PMLS, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, permite agroindústrias, laticínios e cooperativas de leite participantes, utilizar créditos presumidos do PIS/Pasep e da Cofins, da compra do leite in natura utilizado como insumo de seus produtos lácteos, em até 50% do valor a que tem direito.

O valor desses créditos poderá ser utilizado pela empresa para compensação de tributos federais, ou para ressarcimento em dinheiro.

Para participar, e ter acesso aos benefícios, o laticínio ou cooperativa deverá, como contrapartida, executar um projeto que promova o desenvolvimento de seus produtores de leite. O valor do projeto deve ser de no mínimo 5% do valor dos créditos a que a empresa tem direito.

Em sete anos de existência o PMLS já permitiu que mais de 140 mil famílias de produtores de leite fossem beneficiadas com os projetos, inclusive assistência técnica, o que tem resultado em melhoria na produtividade e qualidade do leite, bem como na rentabilidade do produtor.

Desta forma, entendemos que o uso do programa Mais Leite Saudável para a reconstrução das propriedades rurais e respectivas atividades é fundamental, garantindo importantes investimentos no campo, com retorno significativo não apenas para as famílias que vivem da produção rural, como também para a economia das regiões onde estes estão inseridos.

Para isso, solicitamos que o crédito presumido de PIS/COFINS seja duplicado (50% para 100%) para projetos destinados a amenizar os efeitos das enchentes, com aumento dos investimentos nos projetos de 5% para 20% sobre o valor do crédito.

A quadruplicação dos investimentos (5% para 20%) sobre uma base de crédito dobrada (50% para 100% de crédito), gera oito vezes mais investimentos ao produtor de leite, garantindo assim ajuda emergencial para recompor os produtores que tiveram suas propriedades devastadas nas enchentes, possibilitando a recomposição de suas atividades.

PLEITO: Alterar a Lei nº 10.925/2004 para prever a duplicação dos créditos presumidos de 50% para 100%.

• INFRAESTRUTURA

34. DESTINAÇÃO IMEDIATA DE RECURSOS PARA REESTRUTURAÇÃO DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA DO RS

Os danos em infraestrutura viária são um obstáculo determinante para a retomada econômica do Estado. Para além das milhares de indústrias que tiveram suas operações paralisadas por alagamentos, as dificuldades de acesso a suprimentos e de escoamento da produção são problemas que incidem de forma generalizada sobre a atividade produtiva gaúcha, neste quadro de emergência. O Governo do Estado prevê um dispêndio de cerca de R\$ 6 bilhões somente para recuperação e readequação das rodovias estaduais danificadas. Ainda, o custo de readequação de importantes trechos federais, como a BR-116, a BR-290 e a BR-470, é estimado em cerca de R\$ 7 bilhões.

No pior momento desde o início das chuvas, foram 170 pontos de bloqueios de 79 rodovias em 97 municípios nas rodovias estaduais.

PLEITO: Disponibilização imediata de R\$ 7 bilhões, via mobilização entre Congresso Nacional e Poder Executivo, destinados à reconstrução e readequação das estradas e pontes atingidas. Edição de normas específicas.

35. REDIRECIONAMENTO DE INVESTIMENTOS PARA REESTRUTURAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES NO RS

Estima-se que mais de 6 mil quilômetros de cabos de fibra ótica foram destruídos pelas enchentes no Rio Grande do Sul, sendo grande parte, de pequenas prestadoras de serviços. Esse segmento responde por 53% do mercado gaúcho de banda larga fixa.

PLEITO: Destinar recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust) para a reconstrução da rede e para o capital de giro dos provedores de serviços e informações da internet do RS.

• MEIO AMBIENTE

36. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DAS LICENÇAS AMBIENTAIS E DOS PRAZOS PROCESSUAIS REFERENTES AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Determinar a prorrogação da vigência das licenças ambientais e prazos processuais de juntadas de documentos e os envios de relatórios de atendimento a condicionantes e as exigências do licenciamento ambiental junto ao IBAMA, em âmbito Federal, durante a vigência da situação de calamidade pública no RS.

PLEITO: Regulamentar a prorrogação por meio de ato do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

37. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE CONDICIONANTES E DA VIGÊNCIA DE OUTORGAS DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS.

Prorrogação dos prazos de condicionantes e vigências de outorgas de usos de recursos hídricos com finalidade industrial, durante a vigência da situação de calamidade pública causada pelas enchentes ocorridas nos meses de abril e maio de 2024.

PLEITO: Regulamentar a prorrogação por meio de ato da Agência Nacional de Águas (ANA)

38. SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS ADMINISTRATIVOS

Suspensão dos prazos processuais administrativos, no que se refere a consultas públicas, juntadas de documentos, envios de relatórios, estudos e demais exigências solicitadas, além de audiências, defesas e recursos administrativos a serem protocolados no bojo dos processos administrativos relacionados a autos de infração e autuações em trâmite no ICMBio, enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 57.596, de 1º de maio de 2024.

PLEITO: Regulamentar a suspensão por meio de ato do Ministério do Meio Ambiente (MMA).

39. SUSPENSÃO DA COBRANÇA DA TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL (TCFA).

Suspensão da cobrança da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA) – IBAMA - às indústrias do RS, no ano de 2024, no período em que prevalecer o estado de calamidade pública no Rio Grande do Sul.

PLEITO: Regular a suspensão da cobrança por meio de ato do Ministério do Meio Ambiente (MMA).

40. SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS JUNTO AO IPHAN

Suspensão dos prazos processuais administrativos durante 90 dias, no que se refere a demandas por estudos e informações solicitadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), a empreendimentos ou atividades.

PLEITO: Regular a suspensão do prazo por meio de ato do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

41. SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS JUNTO À FUNAI

Suspensão dos prazos processuais administrativos durante 90 dias, no que se refere a demandas por estudos e informações solicitadas pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), a empreendimentos ou atividades, diante da classificação do estado de calamidade pública registrada no RS.

PLEITO: Regular a suspensão da cobrança por meio de ato da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI).

• COMÉRCIO EXTERIOR

42. PRORROGAR PRAZOS DE REGIMES ADUANEIROS

Prorrogar o prazo de cumprimento de exportação, no âmbito dos regimes aduaneiros especiais de Drawback, Recof e Recof-Sped, referente a atos concessórios outorgados e solicitações que vencerão até dezembro de 2024.

PLEITO: Regulamentar as prorrogações por meio de Medida Provisória.

43. PRIORIZAR ANÁLISE DE EX-TARIFÁRIOS PLEITEADOS POR EMPRESAS DO RS

Priorizar a análise de ex-tarifários pleiteados por empresas gaúchas para que possam ter estrutura suficiente de maquinário e tecnologia para retomar seus parques fabris.

PLEITO: Alteração no procedimento de análise do Colegiado da Camex.

44. IMPLEMENTAR MEDIDAS EMERGENCIAIS DE DESBUROCRATIZAÇÃO

Implementação de medidas emergenciais de desburocratização e simplificação dos procedimentos para importação e exportação.

PLEITO: Edição de norma específica.

45. AMPLIAR O PRAZO MÁXIMO PARA EMBARQUE DOS LPCOS APROVADOS

As condições logísticas no estado se encontram significativamente adversas, impactando nos tempos de efetivação do embarque de mercadorias, sobretudo os embarques condicionados ao Proex.

PLEITO: Edição de norma específica.

46. PRIORIZAR A INSPEÇÃO DE CARGAS IMPORTADAS COM BENS DE AJUDA HUMANITÁRIA, SUPRIMENTOS ESSENCIAIS E PRODUTOS PERECÍVEIS, COMO ALIMENTOS E MEDICAMENTOS

Medida visa agilizar a chegada de itens de ajuda humanitária e suprimentos essenciais.

PLEITO: Edição de norma específica.

47. PROMOVER O RECONHECIMENTO TANTO FÍSICO COMO DIGITAL DE DOCUMENTOS E COMPROVANTES

Medida permitirá minimizar atrasos e acelerar a liberação das cargas de importação e exportação.

PLEITO: Edição de norma específica.

48. PRORROGAR O PRAZO E/OU ESTABELECEER CARÊNCIA PARA PAGAMENTO DE FINANCIAMENTOS DIRECIONADOS AO COMÉRCIO EXTERIOR, COMO PROEX

Medida garante maiores condições de acesso aos financiamentos.

PLEITO: Edição de norma específica.

49. ESTABELECEER MECANISMO DE FINANCIAMENTO EMERGENCIAL, CARÊNCIA E RENEGOCIAÇÃO VOLTADO AO CAPITAL DE GIRO QUE POSSIBILITE A RETOMADA DAS ATIVIDADES DAS EMPRESAS EXPORTADORAS AFETADAS POR DESASTRES NATURAIS

Medida visa trazer melhores condições de sustentação da saúde financeira das fábricas.

PLEITO: Edição de norma específica.

50. LIQUIDAR AS EXPORTAÇÕES FUTURAS NO DRAWBACK SUSPENSÃO

Liquidar o compromisso de exportação futura para as empresas cujos danos econômicos sofridos em sua operação impossibilitem o cumprimento dos compromissos assumidos nos referidos atos concessórios de Drawback Suspensão.

PLEITO: Alteração nas normas Drawback Suspensão.

• REGULAÇÃO

51. FLEXIBILIZAÇÃO DA ANTECIPAÇÃO DO VALE-PEDÁGIO OBRIGATÓRIO

O vale-pedágio obrigatório, instituído pela Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001, estabelece que os embarcadores são responsáveis pelo pagamento antecipado do pedágio e fornecimento do respectivo comprovante ao transportador rodoviário. A obrigação foi criada sob o argumento de desonerar os caminhoneiros autônomos do pagamento do pedágio.

Contudo, a burocracia do sistema de vale-pedágio é incompatível com o atual cenário de calamidade pública decorrente das enchentes no Rio Grande do Sul. Essa incompatibilidade se deve à urgência na reconstrução, aos custos adicionais e à falta de flexibilidade necessária para mobilizar recursos e equipes de assistência de forma ágil. Em momentos de crise como esse, é fundamental priorizar o atendimento às necessidades básicas da população. A rigidez burocrática do vale-pedágio pode dificultar essa resposta eficaz e rápida.

PLEITO: Solicitamos flexibilizar a exigência do vale-pedágio, sendo permitido que possa ser adiantado por meio de pagamento via pix ou transferência bancária, por prazo indeterminado, enquanto vigorar o decreto de calamidade pública no Rio Grande do Sul.

52. SUSPENSÃO DO TABELAMENTO DO FRETE

O tabelamento do preço mínimo do frete, estabelecido em maio de 2018, elevou em mais de 150% os valores originalmente praticados para o transporte rodoviário de cargas e impôs às empresas e ao consumidor das mercadorias um incremento de custo logístico insuportável.

Manter a imposição de preços mínimos vinculantes ao frete dificultará o transporte de suprimentos essenciais e a mobilização de recursos para a reconstrução. Em momentos de crise, é crucial ter flexibilidade nos custos de transporte para garantir resposta eficiente e ágil às necessidades emergenciais da população afetada, o que não é viável com a rigidez do tabelamento do frete.

PLEITO: Solicitamos a suspensão do tabelamento do frete por prazo indeterminado, enquanto decretado estado de calamidade pública no Rio Grande do Sul.

53. ISENÇÃO OU REMISSÃO DAS TAXAS DE FORO E DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS DA UNIÃO

Em vista das enormes dificuldades por que passam as indústrias afiliadas ao Centro de Indústria de Rio Grande – CIRG, e ao Sindicato da Indústria da Pesca, de Produtos Derivados da Pesca e Armadores de Pesca do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIPESCA/RS, as entidades solicitam que seja concedida a isenção ou remissão, pela Secretaria de Patrimônio da União, dos valores referentes ao foro e a taxa de ocupação relativos ao ano de 2024, cujo vencimento ocorre mensalmente, dos imóveis da União Federal que constem como licitamente ocupados, ou sob domínio útil, por empresas sediadas nas cidades em estado de calamidade pública ou emergência.

As taxas patrimoniais são devidas pela utilização dos imóveis da União, nos regimes de aforamento e ocupação, conforme o Decreto-Lei nº 9.760/46. A cobrança de foro diz respeito a uma taxa de 0,6% de pagamento anual sobre a propriedade/domínio útil do terreno. Já a taxa de ocupação é equivalente a 2% de pagamento anual sobre a mera inscrição de ocupação do terreno.

Tal medida se justifica tanto pelo aspecto financeiro-social, já que as empresas enfrentam seus piores momentos de dificuldades com respeito ao fluxo de caixa e deverão priorizar gastos com a folha de pagamento salarial e outros compromissos mais urgentes no enfrentamento neste delicado processo de reconstrução.

PLEITO: Isenção ou remissão das taxas de foro e de ocupação de imóveis da União em Municípios que tenha sido declarado calamidade pública ou emergência.

• CONSTRUÇÃO CIVIL

54. REDUÇÃO DOS PREÇOS DOS INSUMOS ASFÁLTICOS

Adotar uma política emergencial de redução dos preços dos insumos asfálticos necessários para as obras emergenciais fornecidos pela REFAP, objetivando reduzir o custo das obras.

PLEITO: Edição de norma específica.

55. AUMENTAR O VALOR DE MOBILIZAÇÃO PARA CONSTRUTORAS

Aumentar o valor de mobilização para as empresas que realizarão as obras, considerando que muitas foram seriamente afetadas pelas cheias.

PLEITO: Edição de norma específica.

56. REDUÇÃO DE JUROS NO MCMV

Reduzir juros no Minha Casa Minha Vida (MCMV) FGTS aos mesmos patamares praticados nas regiões Norte e Nordeste.

PLEITO: Edição de norma específica.

57. DISPENSA DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

Retirar exigência de aprovação de projetos já executados em outros empreendimentos, bem como dos laudos de desempenho térmico, lumínico e acústico.

PLEITO: Edição de norma específica.

58. FLEXIBILIZAÇÃO DA LIBERAÇÃO DE ÁREAS

Flexibilizar liberação de áreas que não atendam às exigências mínimas de disponibilidade de serviços, como escolas, postos de saúde, mercados, etc.

PLEITO: Edição de norma específica.

59. FLEXIBILIZAÇÃO DE EXIGÊNCIAS DE ROTAS

Flexibilizar exigência de rotas acessíveis para glebas com topografia acidentada.

PLEITO: Edição de norma específica.

60. FLEXIBILIZAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS PARA EQUIPAMENTOS DE USO COMUNITÁRIO

Flexibilizar exigência de construção dos equipamentos de uso comunitário, como salão de festas, sala de síndico, quadras esportivas, áreas de lazer, etc.

PLEITO: Edição de norma específica.

61. CONTEMPLAR MAIS CIDADES NO FAIXA 1

Contemplar cidades com menos de 50 mil habitantes no Faixa 1 FAR.

PLEITO: Edição de norma específica.

62. PRIORIDADE PARA EMPREENDIMENTOS COM TECNOLOGIAS INDUSTRIALIZADAS

Priorizar empreendimentos que utilizem tecnologias industrializadas que permitam entrega em até 12 meses.

PLEITO: Edição de norma específica.

63. VIABILIZAR CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS

Criar força tarefa para viabilizar construções industrializadas sem necessidade de DATEC.

PLEITO: Edição de norma específica.

64. FLEXIBILIZAR AS REGRAS DO MCMV

Flexibilização de regras do Minha Casa, Minha Vida, com objetivo de potencializar a reconstrução do RS.

PLEITO: Edição de norma específica.

PLEITOS ESTADUAIS

• CRÉDITO E FINANCIAMENTO

65. CRIAÇÃO DE LINHAS DE CRÉDITOS ESPECIAIS A JURO ZERO PARA CAPITAL DE GIRO, PAGAMENTO DE FOLHA E AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Criação de linhas de crédito especiais com juros zero para fins específicos, como capital de giro, pagamento de folha e aquisição de máquinas e equipamentos. Essas linhas de crédito podem ser implementadas por meio de parcerias entre o governo, instituições financeiras e órgãos reguladores, com o objetivo de fornecer apoio financeiro direto às empresas que necessitam.

PLEITO: Aportar recursos, com o objetivo de apoiar, através da concessão de financiamentos, as micro, pequenas e médias empresas (MPMEs) atingidas pelo desastre natural decorrentes das chuvas que acometeram o Estado no mês de maio de 2024, nos Municípios em Estado de Calamidade Pública ou Situação de Emergência decretados. Estabelecer taxa de juros em 0% (zero por cento) para financiamentos de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e Parcelamento em até 48 (quarenta e oito) meses, incluindo carência de até 12 (doze) meses para pagamento da primeira parcela.

• TRIBUTAÇÃO

Dada a gravidade e seriedade dos estragos, que no momento ainda são imensuráveis, serão necessárias medidas tributárias extraordinárias, além das prorrogações já concedidas pelo Governo Federal, Estadual e Municipal, para a recuperação das cidades, residências, negócios e indústrias atingidas.

Para um desastre natural sem precedentes, se faz necessário medidas extraordinárias, conforme propomos a seguir.

66. RESGATE/RS - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO ECONÔMICA E SOCIAL DO RS:

A FIERGS, em conjunto com as principais entidades de classe do Estado - Fecomércio, Federasul, Farsul, Sebrae e OAB/RS-, defendem um projeto amplo e robusto, fruto de trabalho exaustivo, com recomendações englobando tributos federais, estaduais e municipais. Entendemos que as desonerações estaduais necessitam de compensação orçamentária, que deve ser suprida pelo Governo Federal.

O Programa consiste em um pacote de sete projetos legislativos que contemplam as três esferas federais. Seu objetivo é estabelecer desonerações para compensar as pessoas jurídicas localizadas nos municípios abrangidos pelo estado de calamidade ou emergência pública e instituir transação tributária para renegociação de dívidas tributárias e não tributárias para as empresas afetadas pelas enchentes.

PLEITO: Em razão da urgência e relevância, solicitamos encaminhamento ao CONFAZ e edição de leis ordinárias, conforme segue.

A. ISENÇÃO NAS DOAÇÕES

Isenção nas doações destinadas às pessoas físicas de baixa renda e isenção nas doações realizadas por empregadores aos seus funcionários.

B. REMISSÃO E ISENÇÃO DE ICMS NAS OPERAÇÕES INTERNAS, INTERESTADUAIS-DIFAL E IMPORTAÇÃO POR 36 MESES

Remissão e isenção nas operações internas, interestaduais (DIFAL) e importação por 36 meses.

C. CRÉDITO PRESUMIDO PARA COMPRAS DO ATIVO IMOBILIZADO

Criação de crédito presumido em relação ao ativo imobilizado, partes e peças.

D. ALTERAÇÕES NO FUNDOPEM/RS

Concessão de pontuação máxima no FUNDOPEM/RS às empresas que tenham comprovação de danos/prejuízos.

Para ciência, encaminhamos os demais pleitos RESGATE/RS, direcionados ao governo federal e municipais.

MEDIDAS FISCAIS NO ÂMBITO FEDERAL

- **Desonerações por meio de alíquota zero (isenção) pelo período de 36 meses**, contemplando IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, CPP, IPI, IOF, II e ITR. Benefícios para matriz ou filiais atingidas pelas enchentes, mediante procedimento de habilitação para adesão (dano + existência prévia da PJ).
- **Dedutibilidades de doações até 31 de dezembro de 2026**, para empresas do lucro real, que poderão deduzir os valores doados a entidades sem fins lucrativos. Dedução de até 20% do lucro operacional da base de cálculo da CSLL e IRPJ. Doação não serão consideradas renda dos beneficiários.
- **Outras medidas:** Transação de dívidas tributárias com desconto de até 70% e parcelamento em 145 vezes; benefício da depreciação acelerada incentivada com parâmetros utilizados na SUDENE; renovação de certidões fiscais por 180 dias e prazo para apreciação de pedidos de restituição.

MEDIDAS FISCAIS PARA MICRO E PEQUENA EMPRESAS

- **Desonerações:** alíquota zero (isenção) pelo período de 36 meses para todos os tributos abrangidos pelo Simples Nacional (IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, IPI, CPP, ICMS e ISSQN).
- **Benefício para matriz ou filiais atingidas pelas enchentes**, mediante procedimento de habilitação para adesão aos benefícios (dano + existência prévia da PJ).
- **Desconto de até 70%** sobre o valor total da dívida e prazo máximo de até 145 parcelas mensais por meio de transação tributária.

MEDIDAS FISCAIS NO ÂMBITO MUNICIPAL

Dispensa do pagamento de IPTU por dois anos; reavaliação da base do IPTU dos imóveis atingidos pelas adversidades climáticas; e isenção do ISSQN para empresas e autônomos até janeiro de 2025.

67. READEQUAÇÃO DO PROGRAMA PROEDI – Programa de Implantação de Distritos Industriais

O programa de implantação de Distritos Industriais é mais um instrumento de que o Estado dispõe para a alavancagem do desenvolvimento industrial. Está fundamentado no Decreto Estadual nº 56.088 de 13/09/2021 que regulamenta o Programa Estadual de Desenvolvimento Industrial (PROEDI).

Os Distritos Industriais possibilitam a implantação ou realocização de indústrias. Os terrenos e áreas industriais são vendidos às empresas interessadas a preços subsidiados, que podem atingir até 90% de abatimento, como forma de incentivo financeiro.

Conforme Decreto Estadual 57.626 de 21 de maio de 2024, atualmente foram reconhecidos 78 municípios em Estado de Calamidade e 340 em Situação de Emergência.

As regiões com o maior número de municípios em Estado de Calamidade foram Vale do Taquari (23), Central (20) e Vale dos Sinos (11). Nelas, estão sediadas 47 mil indústrias do RS, que empregam 879 mil pessoas.

É imperativo que diversas dessas empresas, especialmente as que tiveram suas estruturas completamente comprometidas, procurem áreas livres de risco de inundação para a sua reconstrução.

PLEITO: Reavaliação e readequação do Programa PROEDI, para atender às necessidades atuais das empresas atingidas pelas adversidades climáticas, disponibilizando novas áreas de terrenos e melhores condições para aquisição.

68. AMPLIAÇÃO DO FUNDOPEM/RS E INTEGRAR/RS

O Fundo Operação Empresa do Estado do Rio Grande do Sul (Lei nº 15.642/2021, e alterações) é um instrumento de parceria, do Governo do Estado com a iniciativa privada, visando à promoção do desenvolvimento socioeconômico, integrado e sustentável do Rio Grande do Sul. O FUNDOPEM/RS não libera recursos financeiros para o empreendimento incentivado. Este empreendimento é apoiado por intermédio do financiamento parcial do ICMS incremental mensal devido gerado a partir da sua operação.

O Programa de Harmonização do Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Sul é um incentivo adicional ao FUNDOPEM/RS, como abatimento na forma de percentual, incidente sobre cada parcela a ser amortizada do financiamento, incluindo o valor principal e os respectivos encargos. Este percentual varia entre 10% e 90%.

O percentual de abatimento é determinado por empreendimento, considerando principalmente: (i) o município de localização do

empreendimento; (ii) a geração de emprego e qualidade da massa salarial; (iii) o impacto ambiental.

Principal instrumento de atração de investimentos do Estado, o FUNDOPEM/RS agora terá um papel adicional, de manutenção das empresas no Estado, diante da catástrofe inimaginável causada pelas adversidades climáticas.

Primeiramente, sugerimos que todos os projetos em áreas afetadas por emergência ou calamidade pública recebam pontuação máxima automaticamente. Igualmente, será necessário ampliação do escopo do FUNDOPEM/RS para o financiamento abranger todo o ICMS devido e não somente o ICMS incremental, uma vez que as empresas tiveram as suas operações totalmente paradas/destruídas.

Consideramos também essencial possibilitar que todas as aquisições realizadas após 24/05/2024 e antes da aprovação do projeto, sejam consideradas para fins do FUNDOPEM/RS.

Ainda, há a necessidade de readequação dos projetos FUNDOPEM/RS para empresas que já haviam sido atingidas pelas enchentes de setembro/2023, e criar condições especiais para estas empresas pelas adversidades climáticas.

Em relação ao INTEGRAR/RS, solicitamos que o abatimento na forma de percentual, incidente sobre cada parcela a ser amortizada do financiamento, incluindo o valor principal e os respectivos encargo seja de 100% para empresas que tenham tido suas estruturas físicas destruídas.

PLEITO: Ampliar o escopo do FUNDOPEM/RS possibilitando pontuação máxima, abrangência do financiamento para todo o ICMS gerado, e não somente o ICMS incremental; possibilidade de aquisições realizadas após 24/05/2024 e antes da aprovação do projeto; readequação dos projetos para empresas já atingidas pelas enchentes de setembro de 2023. Ampliar para 100% o desconto no Integrar/RS para empresas que tenham sido destruídas.

69. INSTITUIÇÃO DA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

No recente pacote de iniciativas apresentado pelo governador Eduardo Leite à Assembleia Legislativa e depois retirado, estava contemplado a instituição de sistema de transação e de conformidade tributária inspiradas no projeto "Acordo Gaúcho" apresentado pelo deputado Marcus Vinícius (PP) na Assembleia em 2023, via projeto de lei. O objetivo da medida é oferecer alternativas eficazes para resolver litígios e regularizar dívidas fiscais e reflete a necessidade de soluções que promovam a justiça fiscal e a regularização das pendências tributárias.

Além do reconhecimento do potencial impacto positivo dessas medidas, especialmente dado o contexto atual, o Executivo estadual ainda poderá se

beneficiar de significativo reforço financeiro com a instituição da transação tributária.

PLEITO: Reapresentar projeto de lei regulamentando a transação tributária no Estado, concedendo condições especiais para contribuintes localizados em Municípios em estado de calamidade pública ou urgência.

70. ISENÇÃO DO ICMS PARA PRODUTOS DE LINHA BRANCA

A desoneração de ICMS dos produtos de linha branca (refrigeradores, freezers verticais e horizontais, condicionadores de ar, lavadoras de louças, lavadoras de roupa, secadoras, fornos de microondas), é uma forma não somente de auxiliar as famílias e empresas afetadas com destruição parcial ou total de suas residências, mas também auxiliará como estímulo à retomada do crescimento da economia gaúcha.

PLEITO: Conceder isenção de ICMS para produtos de linha branca por meio de Convênio ICMS CONFAZ e publicação de decreto estadual.

• INFRAESTRUTURA

71. REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE BATIMETRIA VISANDO IDENTIFICAR A REAL EXTENSÃO DO ASSOREAMENTO DO LAGO GUAÍBA E DOS RIOS JACUÍ, TAQUARI, SINOS, CAÍ E GRAVATAÍ, E EXECUÇÃO DE DRAGAGENS DE DESASSOREAMENTO

Os corpos hídricos de nosso Estado vêm acumulando, ao longo dos últimos anos, grande volume de sedimentos que diminuem sua profundidade e reduzem sua eficiência no escoamento do excedente de águas em períodos de chuvas intensas. Tais sedimentos aumentaram substancialmente durante os eventos climáticos vivenciados atualmente, em decorrência dos diversos deslizamentos de encostas ocorridos a montante.

Além da função essencial do desassoreamento em prevenir inundações, ressaltamos que estes rios e lago reservam grande volume de material de boa qualidade que poderão ser perfeitamente utilizados como aterros e como insumo na construção tanto pesada como civil.

PLEITO: Realização de estudos de batimetria visando identificar a real extensão do assoreamento do lago Guaíba e dos rios Jacuí, Taquari, Sinos, Cai e Gravataí, priorizando ações que viabilizem a execução das dragagens de desassoreamento e limpeza dos rios e lago, tendo em vista evitar o extravasamento de seus leitos. Propõem-se, também, que o material de boa qualidade resultante desta operação seja utilizado para a elevação do nível das cidades lindeiras, em locais onde se possam constituir novas zonas residenciais, e para servir de insumos na reconstrução do RS, tanto nas obras da construção pesada como em obras civis.

72. APURAÇÃO DA ENERGIA PARA CLIENTES DO GRUPO A

Efetivar legalmente o cálculo do consumo de energia pelo efetivamente consumido e não sobre a energia contratada com a permissionária.

PLEITO: Aprovação de projeto de lei que modifique a norma legal, possibilitando que, durante o período que perdurar o estado de calamidade pública, o faturamento feito pelas distribuidoras às indústrias que adotam fornecimento por demanda contratada seja calculado sobre a demanda consumida.

• COMÉRCIO EXTERIOR

73. DISPENSA TEMPORÁRIA DA OBRIGATORIEDADE DE DESEMBARAÇO NO RS E UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS ESTADUAIS PARA DIFERIMENTO DO ICMS IMPORTAÇÃO

Com a publicação do Decreto 56.566, de 27.06.2022, a indústria gaúcha alcançou o diferimento do ICMS na importação de materiais destinados a industrialização com alguns condicionantes. Além da liberação temporária de que a importação possa ser realizada através de portos, aeroportos ou pontos de fronteiras alfandegados situados fora do Estado concedidos pelo Decreto 57.630, as demais requisitos não poderão ser atendidas neste momento em razão das dificuldades e impedimentos logísticos que o Estado enfrenta.

PLEITO: Flexibilizar os requisitos de uso de serviços de desembaraço, assessoria e despacho para possibilitar utilização de serviços de fora do estado; além da necessidade de estender o prazo das flexibilizações para 6 meses.



 [fiergs_ciergs](#)

 [FIERGS_CIERGS](#)

 [FIERGSeCIERGS](#)

 [TVFIERGS](#)

 [company/fiergs](#)

**GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS
CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC**

Av. Assis Brasil, 8787 - Porto Alegre/RS
coap@fiergs.org.br - www.fiergs.org.br
(51) 3347-8787